



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.023.922/0001-91

## LEI MUNICIPAL Nº1.147 DE 03 DE JUNHO 2014

(Projeto de Lei nº 036/2014, autoria do executivo)

Prefeitura Municipal Canarana/MT  
PUBLICADO E AFIXADO NO  
LUGAR DE COSTUME  
03/06/2014

Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal PDDE-M, nos termos Art. 240 § 3º da Lei Orgânica Municipal e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições Legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei Municipal institui o PDDE-M Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal.

**Art. 2º** - Este programa consiste na Transferência de recursos para manutenção das escolas municipais diretamente para as mesmas, através de convênio.

**Art. 3º** - O convênio será celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Conselho Deliberativo Escolar ou Associação de Pais e Mestres, desde que o mesmo tenha CNPJ.

**Art. 4º** - O valor total do repasse concedido a cada unidade de ensino será definido anualmente por meio de Decreto e terá como base de cálculo o número de alunos matriculados na unidade, até o dia de início das aulas.

**Parágrafo Único** - Ao Final do segundo bimestre de aulas, deverá ser feito um aditivo de ajustamento do número de alunos para os que efetivamente estão frequentando a escola.

**Art. 5º** - Enquadram nesse programa as escolas municipais com mais de 100 alunos matriculados.

**Art. 6º** - Os repasses serão feitos em quatro parcelas anuais.

**Art. 7º** - A entidade recebedora dos recursos deverá abrir conta bancária com a finalidade exclusiva de movimentação desses recursos.

**Art. 8º** - As prestações de contas deverão ser feitas de cada um dos repasses apresentadas no final de cada semestre, conforme modelo em anexo.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.023.922/0001-91

**Art. 9°** - São despesas que se enquadram neste programa: Material para pequenos reparos, serviços de terceiros pessoa Jurídica, para a manutenção das escolas.

**Art. 10°** - A aquisição de merenda escolar continuará a ser efetuada e distribuída pela Prefeitura, devido à prestação de contas ao FNDE.

**Art. 11°** - Não poderão ser adquiridos bens de patrimônio com este recurso, pois estes têm de ser registrados na contabilidade da Prefeitura.

**Art. 12°** - O convênio deverá ser firmado conforme minuta em anexo a esta lei.

**Art. 13°** - Eventuais Sobras de recursos ao final do convênio deverão ser devolvidos a Prefeitura através de Guia de Arrecadação.

**Art. 14°** - Havendo aquisições em valor maior que R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverá ser realizado procedimento licitatório, pois estes recursos subordinam-se a Lei 8.666 - Lei de Licitações.

**Art. 15°** - Aplicam-se a este programa as normas gerais que regem os convênios, em especial a Lei 8.666 e a IN 001/97 STN.

**Art. 16°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2014.

Evaldo Osvaldo Diehl  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.023.922/0001-91

## ANEXO I

DA LEI MUNICIPAL Nº1.147/2014

DE 03/06/2014

### **1 - A PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVERÁ SER ELABORADA E APRESENTADA NOS SEGUINTE FORMULÁRIOS:**

A - Ofício de encaminhamento e parecer do Conselho Fiscal da APP, assinados pelos seus representantes;

B - Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados (vide modelo em anexo);

✓ Neste formulário deverão ser prestadas as informações referentes aos pagamentos efetuados - despesas de custeio e/ou de capital - indicando os favorecidos e especificando, com detalhes, os bens adquiridos ou os serviços contratados à conta dos recursos do PDDE, de modo que se tenha noção precisa do que exatamente foi adquirido e contratado e quando, como e quanto foi pago.

C - Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos (vide modelo em anexo);

✓ Neste formulário deverão ser relacionados os bens patrimoniais (equipamentos, materiais permanentes, etc.), adquiridos com recursos do PDDE.

D - TERMO DE DOAÇÃO - dos Bens Adquiridos ou Produzidos (vide modelo em anexo);

E - CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

✓ Neste formulário deverão ser relacionados os dados dos 03 orçamentos obtidos (vide modelo em anexo)

F - CÓPIAS DAS ATAS

✓ Ata de definição da compra dos itens e suas finalidades,



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.023.922/0001-91

- ✓ Ata de registro de escolha do menor orçamento obtido;
- ✓ Ata de desempate por sorteio, em caso de empate de proposta orçamentária;

G - NOTAS FISCAIS ORIGINAIS

Deverão ser emitidas em nome da APP;

- ✓ Conter as siglas FNDE e da destinação do repasse do PDDE a serem indicadas pela UEx, conforme exemplificado a seguir: FNDE/PDDE, ou FNDE/PDDE/PDE Escola, ou FNDE/PDDE/Educação Integral, etc.;
- ✓ Conter o atesto do recebimento do bem ou material fornecido e/ou do serviço prestado à escola, com a data, a identificação e a assinatura do membro da UEx que firmou o atesto;

## APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

### NOTAS FISCAIS - 1ª VIA ( ORIGINAIS )

Em cada nota fiscal, o(a) Membro(a) da UEx (APP) deverá certificar/assinar que o material/serviço foi entregue/prestado na Unidade Educativa.

**Modelo de carimbo:**

Certifico que o		
Material	foi	Entregue
Serviço		Prestado
Data : ___/___/___		
_____		

- ✓ Conter o registro de quitação da despesa efetivada, com a data, a identificação e assinatura do representante legal do fornecedor do bem ou material ou do prestador do serviço. (Carimbo de PAGO fornecido pela loja).

H - Justificativa, se necessária.

I - Cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados: **cheques nominais, transferências eletrônicas de disponibilidade, comprovante de débito (cartão PDDE) etc.**

L - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA, se necessária.



ESTADO DE MATO GROSSO

# ***Prefeitura Municipal de Canarana***

CNPJ: 15.023.922/0001-91

**ESTADO DE MATO GRSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

APP: \_\_\_\_\_

**PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL**

**PDDE-M - 2014**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

VALOR: R\$ \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/MT  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES - APP**

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDE-M/2014

APP/ ESCOLA:

**I - OFÍCIO de encaminhamento**

Senhores Conselheiros,

Estamos encaminhando a esse **CONSELHO FISCAL** a Prestação de Contas dos recursos financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Canarana-MT, referentes ao Programa **PDDE-m/2014**, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, para fins de análise da documentação e da aplicação dos recursos, de acordo com os itens assinalados abaixo:

- ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS - FORMULÁRIO DO FNDE
- ANEXO IV - RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS OU PRODUZIDOS - FORMULÁRIO DO FNDE
- TERMO DE DOAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS E/OU PRODUZIDOS
- CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS
- EXTRATO DA CONTA CORRENTE
- EXTRATO DA APLICAÇÃO FINANCEIRA
- NOTAS FISCAIS/FATURAS - 1ª VIA
- CÓPIAS DOS CHEQUES E/OU COMPROVANTES DE PAGAMENTOS MAGNÉTICO
- TERMO DE DOAÇÃO
- ATA DE DECISÕES COM A COMUNIDADE ESCOLAR
- ATA DE REGISTRO DE ESCOLHA DO MENOR ORÇAMENTO OBTIDO;
- ATA DE DESEMPATE POR SORTEIO, EM CASO DE EMPATE DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

DATA	NOME DO PRESIDENTE DA APP	ASSINATURA
_____	_____	_____



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.023.922/0001-91

## II - PARECER do Conselho Fiscal da APP

Após a análise da documentação, acima relacionada, e a verificação do recebimento dos materiais e/ou serviços, concluímos que a utilização dos recursos financeiros foi considerada:

( ) REGULAR

( ) IRREGULAR - especificar, abaixo, os motivos da irregularidade, se for o caso

### CONSELHO FISCAL:

1 - NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

2 - NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

3 - NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.023.922/0001-91

### III - PARECER da Prefeitura Municipal

Ao analisarmos a execução FÍSICO-FINANCEIRA, concluímos que:

SIM                      NÃO

1 - A APP apresentou a Prestação de Contas em conformidade com a Resolução do FNDE?                      (        )                      (        )

2 - Os recursos foram aplicados e atenderam os objetivos previstos no Programa?    (        )                      (        )

Caso alguma das alternativas acima for negativa, especificar o(s) motivo(s):

\_\_\_\_\_  
NOME DO TÉCNICO DA SME  
RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DA  
PRESTAÇÃO DE CONTAS

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

\_\_\_\_\_  
NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

\_\_\_\_\_  
CANARANA                      /                      /



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.023.922/0001-91

UNIDADE ESCOLAR: \_\_\_\_\_

## PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDE-M/2014

### PESQUISA DE PREÇOS

Ao Fornecedor/ Prestador de Serviços,

Com a finalidade de garantir para a escola bens e serviços de qualidade, com MENOR PREÇO, solicitamos vossa **COTAÇÃO DE PREÇOS** para fornecimento dos materiais/serviços, abaixo relacionados, com pagamento à vista.

Sua proposta pode ser encaminhada a esta APP através de orçamento próprio ou preenchendo a coluna relativa a preços, do presente Formulário:

SOLICITAÇÃO DA APP/ESCOLA			COTAÇÃO DO FORNECEDOR	
MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$

#### **DECLARAÇÃO DO PROPONENTE:**

Proponho os preços acima registrados.

Prazo para entrega do material/Execução do Serviço: \_\_\_\_\_

#### **IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Através de carimbo, contendo: CNPJ, NOME DA EMPRESA e ENDEREÇO

Nome do vendedor/gerente/prestador de serviço do estabelecimento (pode estar no carimbo ou ser manuscrito) e assinatura.

Local e Data: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.023.922/0001-91

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

<b>BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO</b>	
01 - Programa/Ação	02 - Exercício
03 - Nome	04 - Número do CNPJ
05 - Endereço	06 - Município
	07 - UF

BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R\$)									
08 - Saldo Reprogramado do Exercício Anterior	09 - Valor Creditado pelo FNDE no Exercício		10 - Recursos Próprios		11 - Rendimento de Aplicação Financeira		12 - Devolução de Recursos ao FNDE		Capita
	Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	
13 - Valor Total da Receita	14 - Valor da Despesa Realizada (-)		15 - Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte		16 - Saldo Devolvido		17 - Período de Execução		18 - Nº de Escolas Atendidas
	Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	___/___/___ a ___/___/___		

**Prefeitura Municipal de Canarana**

CNPJ: 15.023.922/0001-91

**BLOCO 3 - PAGAMENTOS EFETUADOS**

19 - It em	20 - Nome do Favorecido It e CNPJ ou CPF	21 - Tipo de Bens e Materiais Adquiridos ou Serviços Contratados	22 - Origem R\$ (*)	23 - Natureza Despesa	24 - Documento			25 - Pagamento		26 - Valor (R\$)
					Tipo	Número	Data	Nº Ch/OB	Data	
27 - TOTAL										



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.023.922/0001-91

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

Local e Data

Nome do(a) Dirigente ou do  
Representante Legal

Assinatura do(a) Dirigente ou do  
Representante Legal

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS**



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.028.922/0001-91

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL  
CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

## BLOCO I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA (UEX)

02 - CNPJ

01 - Razão Social

## BLOCO II - IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES (Fornecedores de produtos ou prestadores de serviços)

03 - Razão Social do Proponente (B)

03 - Razão Social do Proponente (C)  
04 - CNPJ do Proponente (C)

04 - CNPJ do Proponente (B)

04 - CNPJ do Proponente (A)

## BLOCO III - PROPOSTAS (R\$ 1,00)

05 - Item	06 - Descrição dos Produtos e Serviços	07 - Unid.	08 - Quant.	Proponente		
				(A)	(B)	(C)
				09 - Valor Proponente (A)	10 - Valor Proponente (B)	11 - Valor Proponente (C)
				12 - Valor Total da Proposta		
				13 - Valor Total da Proposta com Desconto		



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.923.922/0001-91

15 - Valor Total dos Itens Menor Valor

16 - Valor Total

19 - Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal da UEx

18 - Nome do Dirigente ou do Representante Legal da UEx

## BLOCO IV - APURAÇÃO DAS PROPOSTAS

14 - Itens de Menor Valor

Proponente  
Proponente  
Proponente

## BLOCO V - AUTENTICAÇÃO

17 - Local e Data



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.023.922/0001-91

TERMO DE CONVÊNIO N°. /2014  
De /2014.

Convenio que entre se celebram a Prefeitura municipal de Canarana-MT e Associação de pais e mestres da Escola Municipal \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ; visando estabelecer o programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDE-M).

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**, inscrita no CNPJ sob o n° 15.023.922/0001-91, situada a Rua Miraguaí, n° 228, centro, Canarana-MT, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, portador da carteira de identidade 21.566 SSP/SC e CPF. 132.773.839-20 e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL** \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_

Localizada \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_ presidente da associação Sr. \_\_\_\_\_, Portador do CPF. \_\_\_\_\_, com base nas leis 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e na lei orgânica municipal, resolvem, celebrar o presente termo, mediante condições expressas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo Município a Associação de Pais e Mestres da Escola \_\_\_\_\_, a título do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDE-M), tendo como objetivo a transferência de recursos para a manutenção da Escola Municipal de Educação Infantil \_\_\_\_\_, de acordo com a lei \_\_\_\_\_.

## CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à Concedente:

- a) Repassar os recursos financeiros descentralizados para a manutenção da Escola Municipal;
- b) Repassar o valor de R\$----- Mensais por aluno matriculado, de acordo com o disposto na lei municipal complementar-----;
- c) Efetuar os repasses financeiros de acordo com o disposto no Art. 6° da Lei \_\_\_\_\_;



- d) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas á execução deste convênio.
- e) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

II - Compete a Conveniente:

- a) Abrir Conta Bancaria com a finalidade exclusiva de efetuar a movimentação dos recursos; devendo assinar documentos de transações bancárias, o diretor da escola e o representante da entidade;
- b) Prestar contas a concedente, junto ao Setor de Convênios/Prestação de contas, no mês subsequente à liberação dos recursos; através de relatórios de produção e extrato bancário referentes ao pagamento de pessoal e outras despesas, na forma da legislação vigente e normas aplicáveis dos saldos por acaso constatados, observando - se o Plano de Trabalho e as instruções contidas na Instrução Normativa STN N° 001/1997;
- c) Coordenar e operacionalizar a execução das ações do presente convênio;
- d) Manter registros atualizados das atividades executadas;
- e) Utilizar os recursos de acordo com o que estabelece a Lei Municipal \_\_\_\_\_;
- f) Responsabilizar-se pelo vínculo empregatício dos recursos humanos que serão utilizados, na execução dos serviços ora conveniados, respondendo pelos compromissos relativos a salários, encargos sociais, tributos e outros que incidam sobre serviços que serão prestados, em cumprimento aos recursos recebidos através deste convênio;
- g) Manter pelo prazo estabelecido em lei, registros, arquivos e contratos contábeis específicos, relativos aos dispêndios com a execução do objeto do presente convênio;
- h) Aplicar no presente convênio os possíveis saldos oriundos de aplicações financeiras ou vacâncias
- i) Devolver ao tesouro municipal os saldos bancários não utilizados no final de cada exercício;
- j) Manter a disposição da concedente sempre que solicitado com antecedência de pelo menos cinco dias, todos os originais dos documentos para averiguação e conferencia de sua regularidade que será verificada pelo Conselho Municipal de Educação e setor de análise de Prestação de contas do município;
- k) Havendo contratações e aquisições, superiores ao valor estabelecido no Art. 23 da lei 8.666/93, as mesmas deverão ser precedidas de processo licitatório;



1) Considerar o disposto nos Art. 70 e 71 da Lei 9.394/96 (LDB).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS.**

A concedente transferirá os recursos previstos na cláusula segunda em favor da conveniente, em conta corrente n° \_\_\_\_\_ onde os mesmos serão movimentados.

**Parágrafo único** - os recursos serão liberados para o conveniente, nos meses de \_\_\_\_\_ perfazendo um total de 04 (quatro) parcelas anuais; sendo o valor de cada parcela de \_\_\_\_\_; originado assim um montante anual de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 1040 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO BÁSICO

Proj:/Ativ: 2.036 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

05.02.2.036.3.3.50.43 - Subvenções Sociais

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

A prestação de contas devera ser apresentada pela conveniente à concedente, junto ao setor de convênios/prestação de contas no mês subsequente ao repasse, através de relatórios de produção e extrato bancário referentes ao pagamento de pessoal e outras despesas, observando-se o Plano de Trabalho e as instruções contidas na Instrução Normativa STN01/97.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá a conveniente manter os recibos comprobatórios de despesas que efetuar em virtude de suas atribuições devendo os respectivos documentos a serem emitidos em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivos em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação das prestações de contas ou tomada de contas do gestor do órgão CONCEDENTE, relativo ao exercício do convênio.

**Parágrafo segundo** - O desembolso por parte da CONCEDENTE somente será efetuado após o recebimento da prestação de



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.023.922/0001-91

contas parcial e sua atestação de regularidade pelo setor de análise e prestação de contas da Prefeitura Municipal de Canarana.

**Parágrafo Terceiro** - a prestação de contas final deverá ser atestada pelo Conselho municipal de Educação; cabendo ao

respectivo conselho manifestar-se e encaminhar parecer à CONCEDENTE para conhecimento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES.**

Em caso dos recursos serem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, da não prestação de contas parcial ou final no prazo exigido, ou de não

execução do objeto da avença ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, o CONVENENTE deverá devolver o valor transferido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO.**

O presente convênio tem sua vigência até 31/12/2014, vigorando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado em conformidade com as necessidades da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal \_\_\_\_\_; mediante termo aditivo, por expressa manifestação das partes, num prazo de 20 dias antes do término da vigência.

**Parágrafo único** - O CONVENENTE terá um prazo de 30 dias acrescido ao de vigência para apresentação da prestação de contas final, conforme determina o inciso VIII, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 001/97 da STN.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA.**

Este convênio poderá ser rescindido automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, atraso na prestação de contas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo único** - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes, no prazo de vigência deste instrumento, sendo às mesmas creditadas, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.023.922/0001-91

## CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Canarana, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste convenio.

E por estarem justos e acordados, confirmam as cláusulas acima na presença das testemunhas, assinando o presente.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Osvaldo Evaldo Diehl  
Concedente

\_\_\_\_\_  
Convenente

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
1ª testemunha  
CPF:

\_\_\_\_\_  
2ª testemunha  
CPF:



INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

ADAILCE GUIMARAES SILVA

[Encerrar](#)

## Matérias do D.O.E.

- TCE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Detalhe da Matéria

- Data do Cadastro:03/06/2014
- Categoria:LEGISLAÇÃO
- Título:LEI MUNICIPAL 1147/2014
- Status:**Publicado**
- N° Diário Oficial:393
- Documento ODT:[Download](#)
- 
- [Voltar](#)

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**GABINETE**  
**LEI MUNICIPAL Nº.147 DE 03 DE JUNHO 2014**

(Projeto de Lei nº 036/2014, autoria do executivo)

Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal PDDE-M, nos termos Art. 240 § 3º da Lei Orgânica Municipal e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições Legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei Municipal institui o PDDE-M Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal.

**Art. 2º** - Este programa consiste na Transferência de recursos para manutenção das escolas municipais diretamente para as mesmas, através de convênio.

**Art. 3º** - O convênio será celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Conselho Deliberativo Escolar ou Associação de Pais e Mestres, desde que o mesmo tenha CNPJ.

**Art.4º** - O valor total do repasse concedido a cada unidade de ensino será definido anualmente por meio de Decreto e terá como base de cálculo o número de alunos matriculados na unidade, até o dia de início das aulas.

**Parágrafo Único** - Ao Final do segundo bimestre de aulas, deverá ser feito um aditivo de ajustamento do número de alunos para os que efetivamente estão frequentando a escola.

**Art. 5º** - Enquadram nesse programa as escolas municipais com mais de 100 alunos matriculados.

**Art. 6º** - Os repasses serão feitos em quatro parcelas anuais.

**Art. 7º** - A entidade recebedora dos recursos deverá abrir conta bancária com a finalidade exclusiva de movimentação desses recursos.

**Art. 8º** - As prestações de contas deverão ser feitas de cada um dos repasses apresentadas no final de cada semestre, conforme modelo em anexo.

**Art. 9º** - São despesas que se enquadram neste programa: Material para pequenos reparos, serviços de terceiros pessoas Jurídica, para a manutenção das escolas.

**Art. 10º** - A aquisição de merenda escolar continuará a ser efetuada e distribuída pela Prefeitura, devido à prestação de contas ao FNDE.

**Art. 11º** - Não poderão ser adquiridos bens de patrimônio com este recurso, pois estes têm de ser registrados na contabilidade da Prefeitura.

**Art. 12º** - O convênio deverá ser firmado conforme minuta em anexo a esta lei.

**Art. 13º** - Eventuais Sobras de recursos ao final do convênio deverão ser devolvidos a Prefeitura através de Guia de Arrecadação.

**Art. 14º** - Havendo aquisições em valor maior que R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverá ser realizado procedimento licitatório, pois estes recursos subordinam-se a Lei 8.666 – Lei de Licitações.

**Art. 15º** - Aplicam-se a este programa as normas gerais que regem os convênios, em especial a Lei 8.666 e a IN 001/97 STN.

**Art. 16º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2014.

**IVALDO OSVALDO DIEHL**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE CONVÊNIO Nº. /2014**  
De /2014.

Convênio que entre se celebram a Prefeitura municipal de Canarana-MT e Associação de pais e mestres da Escola Municipal \_\_\_\_\_, visando estabelecer o programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDE-M).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, situada a Rua Miragual, nº 228, centro, Canarana-MT, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, portador da carteira de identidade 21.566 SSP/SC e CPF. 132.773.839-20 e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL**, \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº

Localizada \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo presidente da associação Sr. \_\_\_\_\_, Portador do CPF. \_\_\_\_\_, com base nas leis 8.666, de

prestação de contas da Prefeitura Municipal de Camarãna.

**Parágrafo Terceiro** – a prestação de contas final deverá ser atestada pelo Conselho municipal de Educação, cabendo ao

respectivo conselho manifestar-se e encaminhar parecer à CONCEDENTE para conhecimento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES.

Em caso dos recursos serem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, da não prestação de contas parcial ou final no prazo exigido, ou de não

execução do objeto da avença ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, o CONVENENTE deverá devolver o valor transferido.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO.

O presente convênio tem sua vigência até 31/12/2014, vigorando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado em conformidade com as necessidades da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal \_\_\_\_\_; mediante termo aditivo, por expressa manifestação das partes, num prazo de 20 dias antes do término da vigência.

**Parágrafo único** – O CONVENENTE terá um prazo de 30 dias acrescido ao de vigência para apresentação da prestação de contas final, conforme determina o inciso VIII, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 001/97 da STN.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA.

Este convênio poderá ser rescindido automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, atraso na prestação de contas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutível.

**Parágrafo único** – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes, no prazo de vigência deste instrumento, sendo às mesmas creditadas, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Camarãna, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio.

E por estarem justos e acordados, confirmam as cláusulas acima na presença das testemunhas, assinando o presente.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Camarãna, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Oswaldo Evaldo Diehl  
Concedente Convênio

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
1ª testemunha

CPF:

\_\_\_\_\_  
2ª testemunha

CPF:

Publicado por:  
Cleidiane dos Santos Silva  
Código Identificador:838F8CEA

Materia publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS  
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia  
04/06/2014. Edição 1986

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o  
código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>